



**Acordo Específico de Intercâmbio ou Mobilidade e Estudantes
entre
a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
e
a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro,
Universidade Federal do Rio de Janeiro,**

Considerando o disposto no Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, aprovado para retificação em Portugal pela Resolução da Assembléia da República n.º 83/2000, de 28 de Setembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de dezembro e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, e promulgado no Brasil pelo Decreto N.º 3.927, de 19 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no Protocolo de Intenções assinado entre a Universidade de Lisboa e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 6 de agosto de 2015.

a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com sede na Avenida Prof. Egas Moniz 1649-028 Lisboa, Portugal representada pelo seu Diretor Professor Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, doravante designada por FMUL, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Pedro Calmon, 550, Edifício da Reitoria, 2.º andar – CEP: 21.941-901 – Rio de Janeiro representada pelo seu Reitor Professor Doutor Roberto Lehrer, doravante designada por UFRJ, o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, doravante designada de FM-UFRJ, Roberto de Andrade Medronho estabelecem o presente Acordo Específico de Intercâmbio de Estudantes nos termos a seguir indicados

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Acordo estabelece os termos que regem a mobilidade de estudantes de pré-graduação do Mestrado Integrado em Medicina da FMUL e do Curso de Medicina da FM-UFRJ.

Artigo 2.º

Pontos Focais

As Faculdades signatárias designam o Coordenador dos Programas de Cooperação Internacional da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e o Coordenador do



Programa de Intercâmbio Internacional da Faculdade de Medicina da UFRJ como pontos focais responsáveis pelas comunicações formais entre as escolas de medicina.

Artigo 3º

Execução da mobilidade de estudantes

1. Compete aos coordenadores institucionais desenvolver e atualizar as diligências necessárias à concretização e acompanhamento do acordo específico para a área de medicina.
2. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Faculdade de origem. A Faculdade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
3. As unidades curriculares a serem realizadas pelo Estudante em mobilidade devem estar descritas num plano de estudos, aprovado pelos coordenadores institucionais.
4. O envio das candidaturas à Faculdade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Faculdade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
5. O número máximo de estudantes participantes do intercâmbio ou mobilidade será determinado por consulta mútua e acordo entre as partes, estando garantidas duas vagas, com possibilidade de aumento dessa oferta, mantida a regra da equidade.
6. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.
7. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio / mobilidade, ambas as Faculdades deverão indicar a data limite de receção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
8. Cada Faculdade concorda em fornecer, para a Faculdade parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
9. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
10. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da instituição de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.
11. Serão pagas taxas de inscrição e propinas apenas à Instituição de Origem quando aplicáveis.

Artigo 4º

Vigência e Denúncia do Acordo

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por idêntico período de tempo.
2. O presente Acordo pode ser denunciado por concordância mútua entre as partes ou de forma unilateral, por qualquer das partes, mediante comunicação formal



entre os outorgantes por meio de notificação escrita com uma antecedência mínima de seis meses.

3. A denúncia deste Acordo, nos termos do número anterior, não poderá prejudicar as mobilidades que se encontrem em curso.

Artigo 5º **Das Alterações**

1. As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das partes

Artigo 6º **Resolução de Controvérsias**

1. O presente Acordo é produto da boa fé, em razão do que a resolução de possíveis controvérsias inerentes à sua interpretação e execução se transferirá a uma comissão paritária formada pelos coordenadores deste instrumento, por outros representantes das Partes ou pessoas a quem lhes delegue.

E por estarem as Partes de acordo com o conteúdo e condições acima referidas assinam dois exemplares em português, que as partes reconhecem ,

O Diretor da Faculdade de Medicina da
Universidade de Lisboa

O Diretor da Faculdade de Medicina da
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Professor Doutor Fausto José da
Conceição Alexandre Pinto

Professor Roberto de Andrade Medronho

Em 4 / 2 / 2019